

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 052/2026 - 2026TR004294

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO** e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, com a interveniência da **COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS, DA COORDENADORIA-GERAL DE POLICIAMENTO AÉREO, do CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - CIOPS**, da **DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL** e da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.**

A **MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.226.149/0015-87, sediada na Avenida Tamandaré nº 6.000, Jardim Seminário, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Reitor **Pe. Hermenegildo Conceição Silva**, brasileiro, solteiro, sacerdote-católico, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº XXX.322.331-XX, doravante denominada simplesmente **UCDB** e de outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.412.257/001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu titular o Sr. **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, nomeado por meio de Decreto “P” nº 9 de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.029 de 02 de janeiro de 2023, pág.94, portador da matrícula funcional nº 69932027, doravante denominado **UNIDADE CONCEDENTE**, com a interveniência da com interveniência da **COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS - CGP**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Perícias, Dr. **NELSON FERMINO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto “P” nº 5 de 7 de janeiro de 2026, portador da matrícula funcional nº 94099021, a interveniência da **COORDENADORIA-GERAL DE POLICIAMENTO AÉREO - CGPA**, neste ato representado por seu Coordenador **ROSALINO GIMENEZ FILHO**, portador do CPF Nº XXX.877.901-XX, a interveniência do **CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - CIOPS**, neste ato representado por seu Diretor Geral **DANILO SANTOS MOREIRA**, portador do CPF Nº XXX.246.241-XX, da **DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 1203, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, representado pelo Senhor **LUPERSIO DEGERONE LUCIO**, Delegado-Geral da Polícia Civil, nomeado por meio do Decreto “P” n. 289, de 15 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 118488022, inscrito no CPF nº XXX.602.399-XX, da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03219233/0001-78 com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203 – CEP 79031-902, Parque dos Poderes,

nesta capital, representada pelo seu Comandante-geral, **CEL QOPM RENATO DOS ANJOS GARNES**, nomeado por meio de Decreto “p” N. 116 de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial em 18 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 67023021, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas abaixo estipuladas e com a observação, no que couber, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, Decreto nº 16.644 de 04 de julho de 2025 e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1. As signatárias adotam as designações simplificadas de **“INSTITUIÇÃO DE ENSINO”** para a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO** e a **“UNIDADE CONCEDENTE/INTERVENIENTES**, para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, por meio da Coordenadoria Geral de Perícias, Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo, Centro Integrado de Operações de Segurança, Polícia Civil e Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de **Estágio Curricular Obrigatório**, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos oferecidos pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O estágio obrigatório é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. 26 de setembro de 2008.

3.2. O estágio visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental. (Art. 1º Lei nº 11.788/2008).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem-se responsabilidades das Convenientes:

I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **UNIDADE CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 9º, Capítulo III – Da Parte Concedente, da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008.

II - DA UNIDADE CONCEDENTE/INTERVENIENTES:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Colocar à disposição da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, vagas para indicação de acadêmicos, cujo currículo escolar demande estágio prático;
- h) Receber os estagiários encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, permitindo aos mesmos o acesso as respectivas dependências, necessárias a realização das atividades curriculares, bem como ao professor orientador do estágio, no que concerne a coordenação das atividades dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTAGIÁRIO

5.1. O estagiário, para participar das atividades obrigatórias, ficará subordinado ao Regimento e Normas Internas das Convenientes, observando as condições estabelecidas na Lei nº 11.788 de

25/09/2008.

5.2. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ressalvado o disposto no art. 16, Capítulo VI – Das Disposições Gerais, da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008.

5.3. O estágio obrigatório, nos termos do art. 3º, Capítulo I – Da Definição, Classificação e Relações de Estágio, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.4. No caso em que o estagiário for servidor da **UNIDADE CONCEDENTE/ INTERVENIENTES**, o mesmo não poderá alegar desvio de função, não argüir alteração estatutária ou contratual ou aumento de jornada de trabalho e não pretender quaisquer outras vantagens profissionais.

5.5. O estagiário obrigará-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

5.6. durante todo o período de estágio na **UNIDADE CONCEDENTE**, são considerados deveres do acadêmico os seguintes:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços do órgão ou unidade;
- c) desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que seja incumbido;
- d) acatar e obedecer às ordens superiores;
- e) zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;
- f) guardar sigilo sobre os documentos e os assuntos que tiver conhecimento em razão de sua condição de estagiário;
- g) manter, no local da realização do estágio, atitude e apresentação compatível com o padrão de comportamento social exigido na prestação de serviço público;
- h) apresentar-se, no local onde cumpre o estágio, adequadamente trajado.

5.7. Durante todo o período de estágio na **UNIDADE CONCEDENTE/ INTERVENIENTES** é vedado ao acadêmico:

- a) responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do órgão ou unidade;
- b) retirar do órgão ou da unidade onde cumpre o estágio, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto;
- c) pleitear interesses de terceiros no órgão ou na unidade em que cumpre o estágio, na qualidade de procurador ou intermediário;
- d) receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- e) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- f) ocupar-se, durante a jornada do estágio, de afazeres estranhos ao que lhe foi designado;
- g) deixar de comparecer ao local de cumprimento do estágio sem causa justificada;
- h) empregar materiais ou bens do órgão ou da unidade em que cumpre o estágio para serviços particulares;
- i) promover qualquer atividade de natureza partidária ou ideológica nas dependências de órgãos ou de entidades do Estado;
- j) realizar estágio no período noturno e no final de semana;
- k) realizar as atividades do estágio fora da sede da instituição indicada ou do local estabelecido pela Unidade Concedente;
- l) deslocar-se do município de origem do estágio para realizar atividade de estágio em outra localidade;

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

6.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **UNIDADE CONCEDENTE/ INTERVENIENTES**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

6.2. A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação da **UNIDADE CONCEDENTE/ INTERVENIENTES**, cuja orientação, supervisão e avaliação acadêmica do estágio ficarão a cargo do professor orientador e do supervisor de estágio, consoante a regulamentação do estágio supervisionado da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Primeiro – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará os estudantes, munidos de cópias dos comprovantes de matrículas e do histórico escolar, à **UNIDADE CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – A duração do estágio será fixada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por períodos iguais, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. A CONCEDENTE/INTERVENIENTES, poderão recusar os estudantes indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como estipular a quantidade de estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO

7.1. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do compromisso;
- b) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- d) A pedido do(a) estagiário(a);
- e) No interesse e por conveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou da **UNIDADE CONCEDENTE/INTERVENIENTES**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) Ante o descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de Cláusula deste Acordo de Cooperação e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) Comportamento funcional ou social, por parte do(a) estagiário(a), incompatível com as normas éticas e administrativas da **UNIDADE CONCEDENTE/ INTERVENIENTES**.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “f” será comunicada pela **UNIDADE CONCEDENTE** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e” a outra parte deve ser comunicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – O (a) estagiário (a) deverá informar, de imediato e por escrito, à **UNIDADE CONCEDENTE/ INTERVENIENTES**, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ficando responsável por qualquer despesa e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que será providenciada pela **SEJUSP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que

tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe/intervenientes designarão formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto.

13.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

13.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/E OU DIGITAL

15. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado física ou eletronicamente, sendo que no caso de assinatura eletrônica, esta tem fundamento no art. 4º, inciso II da Lei Federal 14.063, de 23/09/20, c/c art. 4º, inciso II, alínea “c” do decreto Estadual n. 15.903, de 21/03/22, sendo que as assinaturas consideradas válidas, vinculantes

e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme respectivas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO E FORO

16.1. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

16.2. Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande - MS será a competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

Pe. HERMENEGILDO CONCEIÇÃO SILVA

Reitor da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

NELSON FERMINO JUNIOR

Coordenador-Geral de Perícias

ROSALINO GIMENEZ FILHO

Coordenadoria-Geral de Policiamento Aéreo

DANILO SANTOS MOREIRA LEITE

Diretor-Geral do CIOPS

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO

Delegado-Geral da Polícia Civil

RENATO DOS ANJOS GARNES

Comandante-Geral da PMMS

Documento assinado digitalmente

***.322.331-** - **HERMENEGILDO CONCEICAO SILVA**
21/08/2026 às 07:39:41

Documento assinado digitalmente

***.952.501-** - **JOCIMARA ROSALIA SEVERINO**
21/08/2026 às 10:05:55

Documento assinado digitalmente

***.777.011-** - **Karina Rodrigues dos Santos Teixeira**
21/08/2026 às 11:18:30

Documento assinado digitalmente

***.578.091-** - **Nelson Fermino Junior**
24/08/2026 às 10:48:57

Documento assinado digitalmente

***.533.671-** - **Antonio Carlos Videira**
31/08/2026 às 15:32:31

Documento assinado digitalmente

***.602.399-** - **Lupércio Degerone Lucio**
21/08/2026 às 09:12:04

Documento assinado digitalmente

***.877.901-** - **Rosalino Gimenez Filho**
21/08/2026 às 10:16:54

Documento assinado digitalmente

***.686.631-** - **RENATO DOS ANJOS GARNES**
21/08/2026 às 16:11:56

Documento assinado digitalmente

***.246.241-** - **Danilo Santos Moreira Leite**
24/08/2026 às 16:00:54

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR004294** e o código CRC **878683649**.